



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA GP.TRT4 Nº 339, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a Resolução Administrativa nº 07/2026, que estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026 no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO os dias tradicionalmente conhecidos como pontos facultativos, os quais constam da Portaria nº 189, de 26 de setembro de 2025, do Supremo Tribunal Federal, bem como do ATO GDGSET.GP. Nº 829, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação prévia dos pontos facultativos para fins de contagem dos prazos processuais e ajustes nos sistemas de julgamento dos processos, possibilitando a organização das pautas e dos serviços administrativos e judiciários;

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial quanto à edição da Resolução Administrativa nº 07/2026, que estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026 no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos termos do artigo 25, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, quanto à competência do Presidente para a organização dos serviços necessários ao funcionamento da Justiça do Trabalho na 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 598/2026,

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Regulamentar a regra contida no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 07/2026, a fim de que definir que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Parágrafo primeiro. Ficará a critério das(os) titulares das unidades a manutenção do expediente interno e o atendimento ao público externo nas unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo graus, nas datas e período previstos.

Parágrafo segundo. A manutenção das audiências e das sessões de julgamento designadas pelas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, nas datas fixadas no *caput*, não importará nulidade processual.

Parágrafo terceiro. As unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo graus somente poderão utilizar as datas de ponto facultativo na hipótese de estarem regularizadas as atividades quanto ao cumprimento dos respectivos prazos e metas, de acordo com as informações disponibilizadas nos sistemas mantidos por este Tribunal.

Parágrafo quarto. A concessão do ponto facultativo para as(os) servidoras(es) das unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo graus estará vedada em situações de acúmulo excessivo de demandas, de processos pendentes de providências e de prazos vencidos na respectiva unidade, segundo dados existentes nos sistemas de controle disponibilizados pelo Tribunal.

Parágrafo quinto. Fica facultada às(aos) titulares das unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo graus, bem como às(aos) Diretoras(es) dos Foros, a publicação de portaria para divulgação, na localidade, sobre a adesão ao ponto facultativo.

Parágrafo sexto. Na hipótese de adesão ao ponto facultativo, as unidades administrativas e judiciárias de primeiro e segundo grau deverão assegurar a prática e o atendimento dos atos de urgência afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região